

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebram o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAERJ**, situado na Rua dos Andradas, 96, Grupo 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20051-002, inscrito no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da cédula de identidade nº 1.197.845 - IPF, e inscrito no CPF sob o nº 326.553.047-72 **doravante denominado SINDICATO** e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, situada à Av. Princesa Diana, 760 – Nova Lima, inscrita no CNPJ nº 19.268.267/0001-92 (sede), com estabelecimento no Rio de Janeiro na Praia de Botafogo, 228, 16º Andar, salas 1621 e 1637, CEP 22.250-145, Rio de Janeiro, CNPJ 19.268.267/0004-35, neste ato representada por seu Presidente Executivo Antonio Batista da Silva Junior, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da carteira de identidade M-1240231 e do CPF: 456.114.086-72, residente e domiciliado em Nova Lima -MG **doravante denominada FDC, para redução de jornada e redução proporcional de salário, nos termos da Medida Provisória 936/2020 e demais disposições aplicáveis à espécie, nos seguintes termos:**

PREÂMBULO

- (i) Considerando, a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- (ii) Considerando que em razão do estado de calamidade pública decretado no País, em decorrência da pandemia do COVID-19, foi editada a Medida Provisória n.º 936/2020, que instituiu o denominado **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, autorizando medidas excepcionais de suspensão do contrato de trabalho e redução da jornada com redução de salário e acesso ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- (iii) Considerando que desde o início da pandemia a FDC teve ampla redução em suas atividades institucionais, com os colaboradores em trabalho remoto desde 23 de Março de 2020, conforme autorizado pela Medida Provisória n.º 927/2020, sendo necessária a adequação da jornada atual de seus colaboradores a este contexto excepcional, tendo como premissa fundamental a preservação do emprego;
- (iv) Considerando que após ampla avaliação das possibilidades de adoção das medidas emergenciais previstas pela MP 936/2020, a FDC apresentou proposta de





redução de jornada e de salário ao SINDICATO que, por sua vez, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado em função do COVID-19 e a impossibilidade de convocação de Assembleia no momento, pelo fato da proibição de aglomeração de pessoas, haverá, posteriormente, uma Assembleia dos trabalhadores envolvidos para ratificação da assinatura “*ad referendum*” deste instrumento coletivo;

Estabelecem o presente acordo conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, a FDC aplicará a redução de jornada integral de seus colaboradores em 50% (cinquenta por cento), com a respectiva redução salarial em 50% (cinquenta por cento), fornecendo uma Ajuda Compensatória Mensal (ACM) a ser quitada juntamente com o salário, de forma que o colaborador, ao somar o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e a referida Ajuda Compensatória Mensal, receba no mês 100% da sua remuneração líquida, sobre a qual serão aplicados os descontos de valores referentes às retenções de alimentação, empréstimos consignados, entre outros benefícios concedidos ao colaborador.

Parágrafo primeiro: A Ajuda Compensatória Mensal tem natureza indenizatória e sobre ela não incidirá quaisquer encargos salariais, tudo nos termos da Medida Provisória n.º 936/2020.

Parágrafo segundo: Em relação aos empregados aposentados, que por força da MP 936/2020 não fazem jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a FDC se compromete a quitar 100% do equivalente a este benefício, incorporando esses valores à Ajuda Compensatória Mensal.

Parágrafo terceiro: Durante o período em que os colaboradores estiverem em trabalho remoto, a FDC garantirá toda a infraestrutura necessária para o seu exercício, mantendo suporte de TI para as atividades remotas, inclusive para esclarecimento das condições necessárias para sua execução (acesso à rede, logins, velocidade de internet, entre outros), podendo as aberturas de chamados serem feitas pelo e-mail (servicedesk@fdc.org.br) ou por telefone (31-3589-7444), sendo que, nesse caso, a



FDC se compromete a reembolsar os custos da ligação interurbana realizadas para esta finalidade.

Parágrafo quarto: O presente acordo se aplica aos contratos de trabalho de aprendizagem e em regime de tempo parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DA MEDIDA

A medida de redução de jornada e salário prevista pelo presente Acordo tem o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua adoção, podendo ser estendido caso seja ajustado outro limite pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, por meio de aditivo expresso nesse sentido, a ser referendado por Assembleia tal como o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: A vigência das medidas adotadas neste acordo será mantida ainda que determinados setores ou a integralidade dos colaboradores retornem ao trabalho presencial nas dependências da FDC.

Parágrafo Segundo: As condições originais do Contrato de Trabalho serão restabelecidas em 2 (dois) dias corridos após o encerramento do prazo ora estabelecido.

Parágrafo Terceiro: A qualquer momento, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a FDC poderá restabelecer as condições originais do Contrato de Trabalho, seja para integralidade dos colaboradores ou parcialmente para aqueles que demandarem jornada integral, o que ocorrerá em 2 (dois) dias após a comunicação aos colaboradores nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADA

Com a redução ora pactuada, a Jornada de Trabalho dos colaboradores passa a ser de 100 (cem) horas mensais, compreendida por 4 (quatro) horas diárias de segunda à sexta-feira, podendo a FDC, de acordo com a demanda de cada setor, adotar escalas de revezamento e compensações de horas trabalhadas, desde que estas compensações sejam feitas no mesmo mês, observado o limite de 100 (cem) horas

mensais.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente será admitido labor superior ao limite estipulado no *caput*, o que não invalida os termos do presente, sendo que eventuais horas extraordinárias serão registradas em banco de horas para serem compensadas em até 180 dias.

Parágrafo segundo: Para os contratos em regime de tempo parcial, aplicar-se-á a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a respectiva jornada, observando-se, quanto ao mais, as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: PUBLICIDADE

A FDC se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente, comunicar o Governo Federal sobre a assinatura e condições deste acordo para que os colaboradores possam fazer jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que será pago diretamente pelo Governo Federal, ressalvadas as hipóteses de inaplicabilidade, nos termos da Medida Provisória 936/2020.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo pagamento do benefício mencionado nesta Cláusula é única e exclusiva do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – ESTABILIDADE

Fica garantida a estabilidade provisória do trabalhador que tiver sua jornada e salário reduzidos proporcionalmente, nos termos deste acordo, durante a referida redução até 60 (sessenta dias) após cumprida a estabilidade prevista na Medida Provisória n.º 936/2020.

Parágrafo primeiro: A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no *caput* desta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, das indenizações previstas no artigo 10, §1º, I, II e III da Medida Provisória n.º 936/2020.



Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo em 90 (noventa) dias, contados a partir do início de vigência das medidas de redução ora estabelecidas, sendo que as partes comprometem-se, tão logo seja declarado o término do estado de Calamidade Pública ou reestabelecidas pela Instituição as aulas presenciais, a seguir o que for estabelecido em Convenção Coletiva a título de reajustes salariais.

E por se acharem as partes justas e contratadas assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos a que se destina.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**



Antonio Batista da Silva Junior
Presidente Executivo
FUNDAÇÃO DOM CABRAL